



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 608

Estabelece normas sobre tributos municipais

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, etc., etc.,

Art. 1º - Para o fim de incidência dos impostos territorial e predial urbanos, nos exercícios de 1971 e 1972, os valores dos imóveis serão os mesmos do presente exercício de 1970.

Art. 2º - Todos os tributos municipais variáveis de acordo com o salário mínimo, terão por base, nos exercícios de 1971 e 1972, o salário mínimo vigente até 1º de maio de 1970.

Parágrafo Único - Nos termos do presente artigo, mesmo que ocorram variações do salário mínimo, a Prefeitura Municipal considerará, para efeito de fixação dos tributos o salário de CR\$ 144,60, nos exercícios referidos no artigo.

Art. 3º - Fica prerrogada, para os exercícios de 1971 e 1972, a lei nº 579, de 25 de março de 1970.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 26 de novembro de 1970.

CEZAR JULIANO DE SALES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM A DAS SESSÕES 07/12/1970

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM A DAS SESSÕES 07/12/1970

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM A DAS SESSÕES 07/12/1970